



TERMO DE ANULAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.12.18.001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20251210/0001-64

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SOLONÓPOLE/CE.

A Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, abaixo identificada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como no poder-dever de autotutela consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, resolve ANULAR o Pregão Eletrônico nº 2025.12.18.001, pelas razões a seguir expostas.

Para atender à necessidade de serviços de transporte escolar, foi instaurado processo administrativo de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global (lote único), tombado sob o nº **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.12.18.001, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00005.20251210/0001-64**, com sessão pública designada para 14 de janeiro de 2026.

Ocorre que o ano letivo de 2026 já se iniciou e os procedimentos relativos ao referido certame se estenderam além do esperado por esta Administração, especialmente em razão do elevado número de licitantes participantes, circunstância que demandou maior tempo para a adequada condução das fases de análise de propostas e de habilitação, observando-se o rigor necessário à verificação da conformidade documental e à aferição da regularidade das condições de participação. Tal cenário ocasionou prejuízos graves, concretos e contínuos aos estudantes, destinatários diretos da política pública de transporte escolar. A ausência do serviço vem comprometendo o acesso regular às atividades escolares, com riscos reais e potencialmente irreversíveis ao processo de ensino-aprendizagem, circunstância que ensejou a abertura de processo administrativo de dispensa emergencial de licitação.

No curso da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares da Dispensa de Licitação, constatou-se que o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.12.18.001** apresenta inconsistências de cálculo aplicadas às rotas nº 20, 25 e 47, circunstância que impacta diretamente a formulação das propostas apresentadas pelos licitantes e, por consequência, compromete a exequibilidade e a adequada execução do futuro contrato.

No item 2 - micro-ônibus, o quantitativo informado no Termo de Referência do Pregão (quadro consolidado) foi de 182.019,10 km, ao custo unitário de R\$8,55 (oito reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R\$1.556.263,31 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e um centavos). Ocorre que, de acordo com as rotas e os quantitativos por rota registrados no "Anexo B" do TR, a quantidade correta de quilômetros é de **169.687,10 km**, o que totaliza R\$1.450.824,71 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos). Esse erro equivale a uma diferença de R\$105.438,60 (cento e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).

No item 3 - caminhonete, o quantitativo informado no Termo de Referência do Pregão (quadro consolidado) foi de 95.659,30 km, ao custo unitário de R\$8,02 (oito reais e dois centavos), totalizando R\$767.187,59 (setecentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos). No entanto, a quantidade correta de quilômetros, conforme "Anexo C" do TR é de **98.189,30**



PREFEITURA DE
Solonópolis

UM NOVO Tempo,
UMA NOVA História.



km, o que totaliza R\$787.478,19 (setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos). O erro na quantidade de quilômetros corresponde a uma diferença de R\$20.290,60 (vinte mil, duzentos e noventa reais e sessenta centavos).

No item 5 - automóvel, o quantitativo informado no Termo de Referência do Pregão (quadro consolidado) foi de 279.059,00 km, ao custo unitário de R\$6,20 (seis reais e vinte centavos), totalizando R\$1.730.165,80 (um milhão, setecentos e trinta mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta centavos). Entretanto, a quantidade correta de quilômetros, conforme Anexo "E" do TR é de **247.029,20 km**, o que totaliza R\$1.531.581,04 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta e um reais e quatro centavos). O erro na quantidade de quilômetros corresponde a uma diferença de R\$198.584,76 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

No mesmo "Anexo E", ainda se encontra outro erro no cálculo dos subtotais das rotas, os quais, somados, totalizam 245.511,20 km, mas, quando procedidas todas as operações aritméticas por rota chega-se ao quantitativo de **247.029,20 Km**.

Tais inconsistências possuem potencial de gerar distorções na composição dos preços, afetando a isonomia entre os participantes e a correta avaliação das propostas, uma vez que os parâmetros utilizados para o cálculo não refletem, de forma precisa, as condições reais de execução do objeto.

Diante desse cenário, impõe-se à Administração o exercício do seu poder-dever de autotutela, pelo qual lhe compete rever e anular seus próprios atos quando eivados de vícios insanáveis, especialmente quando tais vícios possam comprometer a legalidade, a competitividade do certame e o interesse público.

Assim, a identificação do problema no cálculo das rotas mencionadas demanda a adoção das providências administrativas cabíveis, de forma motivada e transparente, visando à correção das falhas constatadas e à preservação da regularidade do procedimento licitatório e da futura contratação.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve assegurar planejamento adequado, com descrição da necessidade fundamentada em estudo técnico preliminar, correta definição do objeto por meio de termo de referência e estimativas de quantidades e do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos de suporte, tudo em conformidade com a legislação, de modo a garantir a isonomia, a ampla competitividade e a seleção da proposta apta a assegurar o resultado mais vantajoso para a Administração.

A manutenção de estimativas de quantidades e de valor incompatíveis com o objeto da contratação tem o potencial de afetar a formulação das propostas e, conseqüentemente, a isonomia e a justa competição, além de elevar o risco de comprometimento do interesse público.

Dessa forma, reconhece-se a presença de ilegalidade insanável que atinge a regularidade do certame, impondo-se a anulação como medida necessária à preservação do interesse público e à integridade do procedimento, nos termos do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e da Súmula nº 473 do STF.

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



[...]

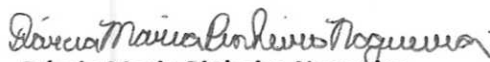
III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;"

Diante da previsão do art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e estando evidenciada ilegalidade insanável que compromete a regularidade do certame, cumpre à Administração adotar a providência cabível, promovendo a anulação do procedimento e determinando as medidas necessárias à revisão dos artefatos da fase de planejamento.

Diante do exposto, **DECIDO:**

1. **ANULAR** o Pregão Eletrônico nº **2025.12.18.001** (Processo Administrativo nº **00005.20251210/0001-64**), em razão de ilegalidade insanável identificada na fase preparatória do procedimento.
2. **DETERMINAR** a adoção das providências administrativas cabíveis para a instauração de novo procedimento licitatório, com a devida revisão do planejamento, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, observadas as exigências legais e o interesse público.
3. **DETERMINAR** a publicação deste Termo e a ciência aos interessados pelos meios oficiais do certame, para fins de transparência, controle e demais efeitos legais.

Solonópolis/CE, 23 de fevereiro de 2026.


Darcia Maria Pinheiro Nogueira
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO